

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro, para os fins que se fizerem necessários, que o presente foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal.

Davinópolis 17/10/2017

Secretário da Administração

Karley David de Souza Gomes
Secretário Municipal de Administração
Mat. 1154 Decreto nº 027/2017



LEI N° 741/2017 de 17.10.2017.

“Autoriza o parcelamento e reparcelamento de dívidas com o Regime Próprio de Previdência de Davinópolis/GO e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Davinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização consubstanciada na Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017 (altera a Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008), aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Davinópolis firmar o Termo de Acordo de Parcelamento das dívidas de contribuições previdenciárias para com o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de contribuições devidas pelo ente federativo, de contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas relativos a competências até março de 2017, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do art. 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos quaisquer débitos, ainda que não decorrentes de contribuições previdenciárias, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anteriores.

Art. 2º - Para consolidação da dívida existente e a apuração de parcelas vencidas/vincendas será utilizada a correção pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), acrescida de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 3º - Às prestações vencidas serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela.



Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo deverá vincular o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia:

- I - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- II - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo, sendo irrevogável.

Art. 5º - Fica autorizado o Município de Davinópolis firmar o Termo de Acordo de Parcelamento das dívidas de contribuições previdenciárias para com o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de contribuições devidas pelo ente federativo, relativos a competências a partir de abril de 2017, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Parágrafo único - Aplicam-se aos parcelamentos realizados com base neste artigo as previsões dos artigos 2º e 3º da presente Lei, podendo haver vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogada às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado de Goiás, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2017.

Robson Luiz da Silva Gomes
Prefeito Municipal